



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Rosângela Marques da Silva		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Victor Emanuel do Nascimento Silva, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 1655632/2018	PARECER Nº 0370/2018	APROVADO EM: 20.03.2018

I – RELATÓRIO

Rosângela Marques da Silva, diretora da Escola A Caminho do Saber, instituição sediada no município de São Benedito, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 1655632/2018, providências para regularizar a vida escolar de Victor Emanuel do Nascimento Silva, diante da situação a seguir relatada.

A requerente apresenta documentos nos quais se constata que referido estudante apresenta uma lacuna relativa às notas do 4º bimestre, do 5º ano, no ano de 2011. Depreende-se, pelos documentos apresentados no processo, que o aluno pediu transferência para a Escola Municipal Frei Lauro Schwarte, nesta capital, e que retornou no ano seguinte para a Escola A Caminho do Saber, em São Benedito, sem, no entanto, concluir o ano letivo, deixando de realizar a avaliação referente às notas do quarto bimestre.

Diante do exposto, a diretora solicita a regularização da vida escolar do aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a necessidade de regularização da vida escolar de Victor Emanuel do Nascimento Silva, considerando, ainda, o bom rendimento apresentado pelo aluno nos três bimestres cursados pelo aluno no 5º ano do ensino fundamental, em 2011, autorizamos a Escola A Caminho do Saber regularizar a vida escolar dele, considerando sua aprovação no 5ª ano, como resultado de sua aptidão geral mediante o resultado apresentado no decorrer do referido ano letivo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0370/2018

Em assim sendo, lavrará ata especial registrando que o aluno fora classificado no 5ª ano mediante avaliação de aprendizagem e de sua aptidão cognitiva suficiente. Igual registro segue como observação no histórico escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.


IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de março de 2018.


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora


JOSE MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE